



Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino, N°. 429 - 1º Andar - S/11 - Edifício Saint James
Centro - CEP: 12210-131 - S. J. Campos/SP - Telefax: (012) 3941-6393

RESOLUÇÃO Nº 40/2000

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos, usando de suas atribuições, aprovou em sua Reunião Ordinária do dia 06/06/2000 a alteração da Resolução Nº 32/99 do REGIMENTO INTERNO, conforme segue:

TÍTULO I DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei. No 3676 de 11 de novembro de 1989, modificada pela Lei No 3801, de 11 de junho de 1990, Lei No 3937 de 19 de março de 1991, Lei No 4332 de 09 de dezembro de 1992 e Lei No 4402 de 15 de junho de 1993, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente, com atribuição no município de São José dos Campos.

Artigo 2º – Incumbe ao Conselho:

I – deliberar em todas as áreas políticas de proteção integral à infância e à adolescência do Município de São José dos Campos, criando condições objetivas para sua concretização com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – controlar e fiscalizar ações públicas e privadas decorrentes da execução de políticas de atendimento dirigidas à infância e adolescência do Município;

III – articular e integrar as entidades públicas e privadas com atuação vinculada à infância e adolescência;

IV – estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioridades;

VI – garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada na solução dos problemas que envolvem a criança e o adolescente; e

VII – dar apoio efetivo ao Conselho Tutelar na execução de suas atribuições mediante a efetivação das condições para seu funcionamento obedecendo ao que dispõe o Artigo 134, Parágrafo Único da lei 8.069/90.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (dez membros) sendo 6 (Seis) representantes do poder público e 6 (Seis) representantes da sociedade civil;

§1º – Os representantes do poder público serão escolhidos pelas respectivas Secretarias devendo ser:

- 1 um representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- 1 um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- 1 um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- 1 um representante da FUNDHAS;*
- 1 um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura; e*
- 1 um representante as Secretaria da Promoção da Cidadania.*

§ 2º – A escolha dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança e justiça e esporte, lazer e cultura, será coordenada por uma comissão eleitoral, cujos critérios de composição serão definidos em resolução do CMDCA. A Comissão será designada pelo Conselho 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, que estabelecerá, atendendo ao objetivo de ampla divulgação, os critérios, normas e cronograma do processo eleitoral os quais, após aprovação do colegiado, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e jornais de circulação em âmbito municipal 60 (sessenta) dias antes das eleições. (Redação dada pela Resolução 79 de 20.07.2007)

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 4º – São deveres do conselheiro:

- I – comparecer as reuniões do CMDCA em dias e horários fixados;*
- II – comunicar à coordenação do colegiado, com antecedência de 48 horas, salvo motivo de força maior, os casos de falta, impedimento, afastamento e licença, para que esta convoque o respectivo suplente, devendo tal procedimento ser feito formalmente;*
- III – relatar para o colegiado, dentro de 30 dias (trinta) no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;*
- IV – solicitar ao colegiado, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;*
- V – discutir e votar assuntos debatidos no plenário;*
- VI – requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar;*
- VII – integrar as comissões, grupos de trabalho e representações para as quais for designado pelo colegiado e apresentar relatórios imediatos sobre os assuntos discutidos;*
- VIII – participar de eventos públicos na qualidade de representante do CMDCA ou emitir opiniões e conceitos em nome deste, somente quando autorizado para tal pelo Colegiado.*
- IX – acompanhar a execução das políticas de atendimento a serem implantadas no município de acordo com os encaminhamentos das questões levantadas pelos fóruns e aprovadas pelo colegiado;*

Artigo 5º – Os membros do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais um mandato; (Redação dada pela Resolução 066 de 26.04.05)

§1º – Os membros do CMDCA que vierem a se desligar no curso do mandato só poderão se integrar ao CMDCA após um intervalo de um mandato completo de 02 anos;

§ 2º – O mandato dos representantes do poder público no CMDCA se iniciará em janeiro e o dos representantes da sociedade civil em agosto;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Artigo 6º – O CMDCA, será dirigido através de um colegiado de caráter deliberativo, coordenado pelos conselheiros das áreas de representação do CMDCA, revezando-se as atividades dessa coordenação a cada 8 meses. (Redação dada pela Resolução 101 de 29.08.2011)

§ 1º – O Conselheiro coordenador será eleito em reunião ordinária, por maioria simples de votos, respeitando-se a ordem dos segmentos estabelecida no § 3º deste artigo.

§ 2º – Em caso de empate na votação para escolha do coordenador, será realizado sorteio, conforme prevê o Inciso IX do Artigo 7º.

§ 3º – Para a coordenação pautada no caput deste artigo, será considerada a seguinte ordem: (Redação dada pela Resolução 101 de 29.08.2011)

- 1 - Saúde
- 2 - Assistência Social
- 3 - Educação
- 4 - Segurança e Justiça
- 5 - Esporte, Lazer e Cultura
- 6- Secretaria de Juventude/Criança e Adolescente com Deficiência.

§ 3º.A – Poderá ocorrer alteração da área de coordenação, do colegiado, mediante justificativa plausível da área designada, sendo deliberado pelo colegiado, devendo ao final desse mandato retornar a coordenação à área substituída. (Redação dada pela Resolução 74 de 21.11.2006).

§ 4º – Na ausência, impedimento ou vacância, do Conselheiro titular que estiver na coordenação do Colegiado, assumirá automaticamente o seu suplente.

§ 5º – Na ausência, do membro titular e suplente da coordenação, será indicado, um coordenador, na própria reunião, pelos conselheiros presentes, por maioria simples.

Artigo 7º – São atribuições desta coordenação:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – encaminhar propostas à apreciação e votação;

III – manter interligação, integração e interdisciplinariedade dos segmentos;

IV – representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem das deliberações do Conselho;

VI – assinar as resoluções e demais expedientes do Conselho;

VII – ordenar despesas do FUMDICAD, após aprovação do colegiado;

VIII – tomar decisões em caráter de urgência “ad referendum” imediato do colegiado;

IX – exercer voto de desempate por sorteio entre a coordenação;

X – apresentar atas de reuniões ao colegiado para aprovação.

Seção I Da Secretaria Executiva

Artigo 8º – As ações administrativas e operacionais serão executadas por servidores públicos, colocados à disposição do Conselho aprovados pelo Colegiado, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I – arquivar, receber e expedir correspondências;

II – gerenciar administrativamente a sede do Conselho;

III – atendimento ao público;

IV – exercer o controle de prazos para encaminhamento de documentos;

V – secretariar as reuniões do colegiado.

Parágrafo único – Todo e qualquer documento só poderá ser emitido com autorização da coordenação.

Seção II Das Comissões

Artigo 9º – O Conselho poderá, conforme seu plano de ação, constituir Comissões e Grupos de Trabalho compostos por membros efetivos e suplentes aos quais competem desencadear ações, bem como estudos da demanda de atendimento e análise de projetos a serem implantados.

Parágrafo Único – As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão se valer de outros membros da comunidade de reconhecida competência, aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 10 – O Conselho deverá reunir-se ordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros. Sendo os trabalhos de cada reunião dirigidos pelo seu Coordenador, devendo os participantes assinarem a lista de presença.

Parágrafo único – A reunião será dividida em duas etapas:

Alínea A – votação de projetos, resoluções, pareceres e outros;

Alínea B – apresentação de relatórios, informes, sugestões e outros.

Artigo 11 – O CMDCA reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que convocado pela coordenação mediante prévia convocação feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único – A primeira reunião ordinária será realizada na sede do CMDCA, a partir das 08:00 horas, a segunda reunião realizada para visitas externas junto às entidades, instituições e projetos ligados ao CMDCA, agendadas na 1ª reunião.

Artigo 12 – As deliberações do CMDCA, serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares.

§ 2º – Somente obterá a palavra o conselheiro e o cidadão presente que se inscrever para fazer uso da palavra, devendo a coordenação fixar tempo e o conselheiro ou cidadão ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§ 3º – Deverão compor a mesa de trabalhos das reuniões do CMDCA, os Conselheiros Titulares, e na sua ausência, os Suplentes, e eventualmente pessoas autorizadas pelo Coordenador do CMDCA

§ 4º – Os Conselheiros Suplentes acompanhantes dos Conselheiros Titulares, Conselheiros Tutelares, Cidadãos e Convidados poderão assistir as reuniões em local adequado, próximo à mesa de reunião, limitando-se a capacidade física do local.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Artigo 13 – Poderão ser excluídos do conselho:

I – O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas sem justificativa formal, ficará automaticamente eliminado sendo chamado o respectivo suplente para o preenchimento da vaga;

II – Estiver condenado por sentença transitado em julgado pela prática de quaisquer dos crimes, contravenções ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do livro II, da Lei 8.069/90.

Artigo 14 – Poderá ser excluído do conselho, pelo voto de maioria absoluta o conselheiro que faltar com decoro e de forma reiterada descumprir os deveres previstos nesse regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes e finalidades deste Conselho

Artigo 15 – A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior deverá ser precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por quatro conselheiros em exercício, escolhidos pelo colegiado, obedecendo ao princípio da paridade.

Parágrafo Único – A Comissão referida no caput deste artigo, antes da emissão do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvindo o faltoso, inquirindo testemunhas, requisitando documentos em repartições públicas e realizando demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, garantindo, facultando ao conselheiro oportunidade de defesa.

Artigo 16 – Na hipótese de exclusão de algum dos membros do Conselho, será ele substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Artigo 18 – As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos maioria absoluta do conselho.

Parágrafo único – Em havendo aprovação deverá ser emitida pelo Conselho uma Resolução no prazo

de 10 (dez) dias a contar da aprovação.

Artigo 19 – Os casos omissos ou não previstos nesse regimento serão resolvidos por maioria absoluta.

Parágrafo único – O regimento interno entrará em vigor após a publicação da resolução, revogando-se as disposições em contrário, e cumpridos os trâmites legais.

São José dos Campos, 06 de junho de 2000

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Coordenação do Colegiado

Original assinada por
Dalvi Rosa Moreira
Secretário de Esportes e Lazer
Conselheiro/Coordenador do CMDCA

Original assinada por
Luís Roberto Cândido
Conselheiro/Coordenador do CMDCA
Sociedade Civil